

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO E DE LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA

COMUNICADO AO MERCADO

REFERENTE À MODIFICAÇÃO DA OFERTA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO AUTOMÁTICO PARA AS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE E COLOCAÇÃO PRIVADA PARA AS DEBÊNTURES DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE, DA



TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 26.609.050/0001-64

Rua Bandeira Paulista, nº 600, conjunto 44, sala 01, Itaim Bibi, São Paulo – SP

(“Emissora”)

REGISTRO AUTOMÁTICO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE NA CVM Nº CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2023/089, EM 05 DE MAIO DE 2023

REGISTRO AUTOMÁTICO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE NA CVM Nº CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2023/090, EM 05 DE MAIO DE 2023

A Emissora, em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 17.298.092/0001-30, no âmbito da emissão e oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações (“Coordenador Líder”, “Emissão”, “Oferta” e “Debêntures”, respectivamente), sob o rito de registro automático de distribuição, da 1ª (primeira) série e da 2ª (segunda) série integrantes da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), em conformidade com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”) e a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), vêm a público **COMUNICAR** ao mercado a modificação (i) da alocação da quantidade de Debêntures por série e de determinadas condições das Debêntures, conforme abaixo descritas; e (ii) a abertura de período de desistência dos investimentos realizados pelos investidores da Oferta, com a consequente alteração do cronograma da Oferta divulgado ao mercado em 9 de junho de 2023 por meio do “*Anúncio de Início da Oferta de Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito Automático para as Debêntures da 1ª (Primeira) Série e Debêntures da 2ª (Segunda) Série e Colocação Privada para as Debêntures da 3ª (Terceira) Série, da Travessia Securitizadora S.A.*”.

As Debêntures foram emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito Automático para as Debêntures da 1ª (Primeira) Série e Debêntures da 2ª (Segunda) Série e Colocação Privada Para as Debêntures da 3ª (Terceira) Série, da Travessia Securitizadora S.A.*”, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a **EDUCBANK GESTÃO DE PAGAMENTOS EDUCACIONAIS S.A.**, sociedade

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO E DE LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA

anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, 165, 3º andar, sala 109, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.315.476/0001-21 (“Escritura de Emissão” e “Educbank”, respectivamente).

As Debêntures integrantes da 3ª (terceira) série da Emissão (“Debêntures da Terceira Série”) não são objeto da Oferta e serão colocadas privadamente.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, considerando que as alterações acima descritas implicam em modificação da Oferta, será aberto prazo para manifestação da desistência dos investidores na Oferta.

Conforme disposto no artigo 67, parágrafo 2º, a modificação da oferta submetida ao rito de registro automático não depende de prévia aprovação da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM.

A alteração das condições da Oferta acima descritas foi aprovada na assembleia geral de debenturistas titulares das Debêntures, realizada em 18 de julho de 2023 (“AGD”).

1. ALTERAÇÃO DAS QUANTIDADES DE DEBÊNTURES POR SÉRIE

O Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora e conforme aprovado na AGD, decidiram por ajustar a quantidade de Debêntures alocadas por série, conforme alterações abaixo descritas:

- (i) Debêntures da Primeira Série: a quantidade de Debêntures da Primeira Série, inicialmente de 45.500 (quarenta e cinco mil e quinhentas) Debêntures da Primeira Série, passará a ser de 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures da Primeira Série, no montante total de R\$37.500.000,00 (trinta e sete milhões de reais);
- (ii) Debêntures da Segunda Série: a quantidade de Debêntures da Segunda Série, inicialmente de 7.000 (sete mil) Debêntures da Segunda Série, passará a ser de 15.000 (quinze mil) Debêntures da Segunda Série, no montante total de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e
- (iii) Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido): a quantidade de Debêntures da Terceira Série não será alterada.

2. ALTERAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES

2.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

A Cláusula 3.16 da Escritura de Emissão foi alterada, de forma a ajustar os Critérios de Elegibilidade para aquisição de Direitos Creditórios pela Emissora no âmbito da Emissão. Nesse sentido, os itens (ii), (viii) e (ix) da Cláusula 3.16 vigorarão com as seguintes redações:

“3.16 Critérios de Elegibilidade: *sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios pela Emissora, deverão ser observados os seguintes Critérios de Elegibilidade, os quais serão verificados pela Emissora, exclusivamente com base nas informações contidas no Arquivo Remessa da Emissora.”*

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO E DE LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA

(...)

(ii) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos cedidos por uma mesma Escola Apoiada ou seu respectivo grupo econômico, considerada pro forma (como se já ocorrida) a cessão pretendida, deverá respeitar os percentuais descritos na tabela abaixo:

	Da presente data (inclusive) a 1º de julho de 2023 (exclusive)	De 1º de Julho de 2023 (inclusive) a 1º de agosto de 2023 (exclusive)	De 1º de agosto de 2023 (inclusive) a 1º de setembro de 2023 (exclusive)	De 1º de setembro de 2023 (inclusive) a 1º de outubro de 2023 (exclusive)	De 1º de outubro de 2023 (inclusive) até o final da operação
Top 1 – Escola Apoiada	8,0%	7,5%	7,0%	6,5%	5,0%
Top 10 – Escola Apoiada	35,0%	32,5%	30,0%	27,5%	25,0%
Top 1 – Grupo Econômico de Escola Apoiada	13,0%	12,0%	11,0%	10,0%	9,0%
Top 10 – Grupos Econômicos de Escola Apoiada	47,5%	45,0%	42,5%	40,0%	37,5%

(...)

(viii) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos cedidos de um mesmo Estado sede das Escolas Apoiadas, considerada pro forma (como se já ocorrida) a cessão pretendida, deverá, individualmente, respeitar o percentual máximo de até 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios, ressalvado o Estado de São Paulo, que poderá representar até 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios; e

(ix) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos cedidos de um mesmo Devedor, considerada pro forma (como se já ocorrida) a cessão pretendida, deverá representar, individualmente, no máximo 0,5% (cinco décimos por cento) dos Direitos Creditórios.”

2.2. CONDIÇÕES DE CESSÃO

A Cláusula 3.17 da Escritura de Emissão foi alterada, de forma a ajustar as Condições de Cessão para aquisição de Direitos Creditórios pela Emissora no âmbito da Emissão. Nesse sentido, o item (vi) da Cláusula 3.17 vigorará com a seguinte redação:

“3.17 **Condições de Cessão:** sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, a Emissora deverá adquirir apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às seguintes Condições de Cessão

(...)

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO E DE LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA

(vi) os Direitos Creditórios não podem ser originados por Escolas Apoiadas que: (a) tenham sido encontrados na lista de alertas de suspensão da CVM; (b) tenham sido mencionados no Cadastro Nacional de Empresas Punidas; (c) tenham sido encontrados na lista de sanções da OFAC; (d) tenham alguma pendência com o BACEN; e (e) tenha menção na lista de trabalho escravo do Ministério do Trabalho e Emprego.”

2.3. CUSTOS EXTRAORDINÁRIOS

A Cláusula 3.37 da Escritura de Emissão foi alterada, de forma a incluir necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas no caso de custos extraordinários da Emissão que superem R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Dessa forma, a Cláusula 3.37 vigorará com a seguinte redação:

“3.37 Custos Extraordinários: *Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados com os recursos do Patrimônio Separado, sendo certo que custos que superem R\$60.000,00 (sessenta mil reais) deverão ser previamente aprovados por Assembleia Geral de Debenturistas (“Custos Extraordinários” e “Máximo Custos Extraordinários”, respectivamente). Caso ocorram Custos Extraordinários nos termos previsto nesta Cláusula, a Emissora deverá enviar os comprovantes de pagamento dos referidos Custos Extraordinários ao Cedente, bem como o Cedente poderá solicitar a comprovação da incidência dos Custos Extraordinários a qualquer momento.”*

2.4. REMUNERAÇÃO ADICIONAL DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

A Escritura de Emissão foi alterada para incluir a previsão de remuneração adicional devida aos titulares de Debêntures da Segunda Série. Nesse sentido, foram incluídas as Cláusulas 3.42.2.3, 3.42.2.4 e 3.42.2.5 da Escritura de Emissão, que vigorarão com as seguintes redações:

“3.42.2.3 Remuneração Adicional das Debêntures da Segunda Série. *Ainda, atingido 98% (noventa e oito por cento) da amortização das Debêntures da Segunda Série e/ou imediatamente antes do resgate total das Debêntures da Segunda Série e antes da distribuição do último Prêmio da Terceira Série (“Data de Recálculo”), nos termos da presente Escritura de Emissão, caso a rentabilidade das Debêntures da Terceira Série exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de spread de 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos cinquenta e dois) Dias Úteis até a Data de Recálculo, será devido aos Debêntures da Segunda Série, a título de remuneração adicional das Debêntures da Segunda Série, um prêmio de 10% (dez por cento) da diferença entre (i) o Prêmio da Terceira Série; e (ii) 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de spread de 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano (“Kicker de Remuneração da Segunda Série”).*

3.42.2.4. *O Kicker de Remuneração da Segunda Série será devido na data em que for atingido 98% (noventa e oito por cento) da amortização das Debêntures da Segunda Série e/ou na data do resgate total das Debêntures da Segunda Série e antes da distribuição do último Prêmio da Terceira Série, previamente à liquidação das Debêntures da Terceira Série (“Data Início Pagamento Kicker”).*

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO E DE LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA

3.42.2.5. *Caso não haja valores depositados na Conta Centralizadora em montante suficiente para fazer frente ao pagamento do Kicker de Remuneração da Segunda Série, em até 30 (trinta) dias corridos da Data Início Pagamento Kicker, a Cedente fica obrigada, nos termos do Contrato de Cessão, a realizar referido pagamento aos Debenturistas da Segunda Série, sendo certo que os demais Debenturistas não deverão arcar com tal pagamento.”*

2.5. PRÊMIO DA TERCEIRA SÉRIE

A Escritura de Emissão foi alterada para incluir a previsão de periodicidade máxima de distribuição do Prêmio da Terceira Série e ajuste no Índice de Cobertura da 1ª e 2ª Série. Nesse sentido, a Cláusula 3.42.3.1 da Escritura de Emissão vigorará com a seguinte redação:

“3.42.3.1. *Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.42.2.3 acima, da Cláusula 3.48, e observado a Ordem de Alocação de Recursos, o excedente de recursos será distribuído, em periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, pela Emissora ao Cedente (“Prêmio da Terceira Série”) caso: (i) haja a solicitação pela Cedente com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (ii) não haja nenhum Evento de Resgate Obrigatório em curso; (iii) não tenha sido configurado nenhum Evento de Desalavancagem, conforme detalhamento constante na Cláusula 3.61.1 nos últimos 3 (três) meses e (iv) caso o Índice de Cobertura da 1ª Série e o Índice de Cobertura da 1ª e 2ª Série estiver acima de 1,03 (um inteiro e três centésimos) considerada pro forma o Prêmio da Terceira Série.”*

2.6. ATRASO DOS PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES E ENCARGOS MORATÓRIOS

A Escritura de Emissão foi alterada para determinar o pagamento de Encargos Moratórios sobre os valores da remuneração Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série devidos e não pagos. Nesse sentido, a Cláusula 3.43.1.1 da Escritura de Emissão vigorará com a seguinte redação:

“3.43.1.1. *Caso a Emissora não disponha de recursos necessários para a realização do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira e da Segunda Série em determinada Data de Pagamento, a Remuneração das Debêntures da Primeira e da Segunda Série não paga deverá ser paga pela Emissora na primeira Data de Pagamento subsequente, de acordo com a sua ordem de prioridade na Ordem de Alocação de Recursos, conforme aplicável. Não obstante o disposto acima, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverão enviar notificação escrita à B3, informando-a (i) da não realização do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Segunda Série na respectiva Data de Pagamento; (ii) da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento; e (iii) seu montante, conforme o caso, observado que tal notificação deverá ser enviada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretendia fazer o pagamento, para que a B3 proceda à retirada do evento de pagamento da agenda do ativo. Neste caso, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Segunda Série continuará a incidir sobre a referida parcela não paga, e deverá ser calculada a partir do primeiro dia do respectivo Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e Segunda Série referente à Remuneração das Debêntures da Primeira e da Segunda Série não paga, observada ainda a Ordem de Alocação de Recursos. Neste caso, sobre eventuais valores da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Segunda Série não pagos, serão acrescidos os Encargos Moratórios.”*

2.7. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE E ÍNDICE DE COBERTURA

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO E DE LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA

A Escritura de Emissão foi alterada para alterar o Índice de Cobertura da 1ª Série e o Índice de Cobertura da 1ª e 2ª Série para que seja possível a Amortização Extraordinária Facultativa. Nesse sentido, a Cláusula 3.48 da Escritura de Emissão vigorará com a seguinte redação:

“3.48. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série: observada a Ordem de Alocação de Recursos o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, poderá ser objeto de Amortização Extraordinária Facultativa pela Emissora caso: (i) haja a solicitação pela Cedente com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; (ii) não haja nenhum Evento de Resgate Obrigatório em curso; (iii) não tenha sido configurado nenhum Evento de Desalavancagem, conforme detalhamento constante na 3.61.1 nos últimos 3 (três) meses e (iv) caso o Índice de Cobertura da 1ª Série e o Índice de Cobertura da 1ª e 2ª Série estiver acima de 1,03 (um inteiro e três centésimos) considerada pro forma a Amortização Extraordinária da Terceira Série.”

2.8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A Escritura de Emissão foi alterada para prever o Kicker de Remuneração da Segunda Série. Nesse sentido, o item (m) da Cláusula 3.54.2.5 e o item (m) da Cláusula 3.54.2.6 vigorarão com as seguintes redações:

“3.54.2.5. Caso a Amortização Pro Rata esteja em curso:

(...)

(m) pagamento do Prêmio da Terceira Série, se aplicável, e pagamento do Kicker de Remuneração da Segunda Série, se aplicável.”

“3.54.2.6. Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(...)

(m) pagamento da Prêmio da Terceira Série, se aplicável, e pagamento do Kicker de Remuneração da Segunda Série, se aplicável.”

2.9. EVENTOS DE DESALAVANCAGEM

A Escritura de Emissão foi alterada para excluir o prazo de carência para enquadramento do Índice de Alocação. Nesse sentido, o item (iii) da Cláusula 3.61.1 e o item 110 do Anexo I vigorarão com a seguinte redação:

“3.61.1 Configura um “Evento de Desalavancagem”, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial independentemente de deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas, a ser verificado pela Emissora, em cada Data de Verificação, caso existam Debêntures em Circulação da Primeira Série e/ou Debêntures em Circulação da Segunda Série, e informado imediatamente ao Agente Fiduciário, cada um dos eventos abaixo:

(...)

(iii) o desenquadramento do Índice de Alocação por 2 (dois) Datas de Verificação consecutivos ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses;”

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO E DE LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA

“110 “Índice de Alocação”: o percentual alocado em Direitos Creditórios Vinculados sobre o somatório do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, calculado na Data de Verificação, não podendo o mesmo ser inferior a 70% (setenta por cento) em qualquer Data de Verificação.”

2.10. PRÊMIO POR DESENQUADRAMENTO DO ÍNDICE DE ALOCAÇÃO

A Escritura de Emissão foi alterada para incluir prêmio devido caso haja Evento de Desalavancagem por desenquadramento do Índice de Alocação e seja constituído novo veículo de securitização de recebíveis para securitização de Direitos Creditórios Elegíveis. Nesse sentido, foi incluída a Cláusula 3.61.1.1 na Escritura de Emissão, que vigorará com a seguinte redação:

“3.61.1.1. Fica desde já certo e ajustado que, caso constituídos outro veículo de securitização de recebíveis para securitização de Direitos Creditórios Elegíveis e a presente emissão entre em Evento de Desalavancagem em decorrência do desenquadramento do Índice de Alocação, será devido prêmio de 5,00% (cinco inteiros por cento), calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = VR * (d / 252 * 5,00\%)$$

onde:

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive), até a data do desenquadramento do Índice de Alocação que ensejou o Evento de Desalavancagem (exclusive); e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do desenquadramento do Índice de Alocação que ensejou o Evento de Desalavancagem (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série.”

2.11. EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

A Escritura de Emissão foi alterada para ajustar determinados Eventos de Resgate Obrigatório Não Automáticos e Eventos de Resgate Obrigatório Automáticos. Nesse sentido, as Cláusulas 3.62.1 e 3.62.2 vigorarão nos termos da Escritura de Emissão consolidada e disponibilizada aos investidores.

2.12. QUÓRUNS DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

A Escritura de Emissão foi alterada para ajustar quóruns de deliberação de determinadas matérias em Assembleia Geral de Debenturistas. Nesse sentido, as Cláusulas 4.9 e 4.10 vigorarão nos termos da Escritura de Emissão consolidada e disponibilizada aos investidores.

2.13. DIREITO DE PREFERÊNCIA AOS DEBENTURISTAS

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO E DE LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA

A Escritura de Emissão foi alterada para incluir direito de preferência aos titulares das Debêntures na subscrição de novas Debêntures emitidas. Nesse sentido, foram incluídas as Cláusulas 4.18, 4.18.1, 4.18.2 e 4.18.3, que vigorarão conforme abaixo.

“4.18. Fica certo e ajustado que, caso sejam emitidas novas séries da presente Emissão, em operação cujo cedente seja a Educbank, nos termos do item (o) da Cláusula 4.9 acima, será assegurado aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e aos Debenturistas da Terceira Série, direito de preferência na subscrição e integralização das novas Debêntures emitidas, na proporção detida por referidos Debenturistas à época da emissão da nova série.”

4.18.1. Os Debenturistas deverão informar à Emissora o desejo de exercer seu direito de preferência, nos termos da Cláusula acima, em 20 (vinte) dias corridos, contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberou pela emissão da nova série.

4.18.2. Em caso de venda das Debêntures no secundário para investidores que não sejam do mesmo grupo econômico do debenturista original, o direito de preferência será perdido.

4.18.3. Nas hipóteses acima, a Emissora deverá informar a instituição financeira do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente contratada para realizar a oferta das novas séries das Debêntures acerca do direito de preferência a ser exercido pelos Debenturistas da Primeira Série, pelos Debenturistas da Segunda Série e pelos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso.”

2.14. ÍNDICES DE COBERTURA

A Escritura de Emissão foi alterada para ajustar as definições do Índice de Cobertura da 1ª Série e do Índice de Cobertura da 1ª e 2ª Série. Nesse sentido, os itens 114 e 115 do Anexo I da Escritura de Emissão vigorarão conforme abaixo:

“114. “Índice de Cobertura 1ª Série”: o índice calculado semanalmente e nas Datas de Verificação pela Emissora, por meio da fórmula abaixo, sendo certo que (i) o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a Taxa Mínima de Cessão, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, considerando os fluxos de caixa com vencimento no mês corrente, líquidos de provisão para devedores duvidosos definida no Anexo IV, será determinado com data-base correspondente a, no caso de Data de Verificação, o último Dia Útil do mês anterior, e, no caso de verificação semanal, o Dia Útil anterior à respectiva data de apuração, ou em cada Data de Oferta; (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data-base correspondente a, no caso de Data de Verificação, o último Dia Útil do mês anterior, e, no caso de verificação semanal, o Dia Útil anterior à respectiva data de apuração, e será líquido da Reserva de Despesas e Encargos; e (iii) o Índice de Cobertura 1ª Série:

“Índice de Cobertura 1ª Série”

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO E DE LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA

*(Valor Presente dos Direitos Creditórios desconsiderando a Provisão dos Devedores Duvidosos e desconsiderando os valores a pagar dos Direitos Creditórios cedidos a prazo) * Fator de Ponderação 1ª Série+ Valor das Disponibilidades)*

(Saldo Devedor das Debêntures em Circulação da Primeira Série)

Onde:

Fator de Ponderação 1ª Série: 54%

115. “Índice de Cobertura 1ª e 2ª Série”: o índice calculado semanalmente e nas Datas de Verificação pela Emissora, por meio da fórmula abaixo, sendo certo que (i) o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a Taxa Mínima de Cessão, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, considerando os fluxos de caixa com vencimento no mês corrente, líquidos de provisão para devedores duvidosos definida no Anexo IV, será determinado com data-base correspondente a, no caso de Data de Verificação, o último Dia Útil do mês anterior, e, no caso de verificação semanal, o Dia Útil anterior à respectiva data de apuração, ou em cada Data de Oferta; (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data-base correspondente a, no caso de Data de Verificação, o último Dia Útil do mês anterior, e, no caso de verificação semanal, o Dia Útil anterior à respectiva data de apuração, e será líquido da Reserva de Despesas e Encargos; e (iii) o Índice de Cobertura 1ª e 2ª Série:

“Índice de Cobertura 1ª e 2ª Série”

*(Valor Presente dos Direitos Creditórios desconsiderando a Provisão dos Devedores Duvidosos e desconsiderando os valores a pagar dos Direitos Creditórios cedidos a prazo) * Fator de Ponderação 1ª e 2ª Série+ Valor das Disponibilidades)*

(Saldo Devedor das Debêntures em Circulação da Primeira Série + Saldo Devedor das Debêntures em Circulação da Segunda Série)

Onde:

Fator de Ponderação 1ª e 2ª Série: 75%.”

3. PERÍODO DE DESISTÊNCIA

Adicionalmente ao presente Comunicado ao Mercado, os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da presente modificação da Oferta, devendo confirmar ao Coordenador Líder, **até as 16:00 horas do dia 01 de agosto de 2023**, o interesse em revogar os atos de aceitação anteriores à presente data, presumida ainda a manutenção dos respectivos atos de aceitação em caso de silêncio.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO E DE LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA

O Coordenador Líder somente aceitará novas ordens de investidores que declarem estar cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelos Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser restituídos integralmente pela Emissora, sem juros ou correção monetária ou reembolso, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

4. ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DA OFERTA

Em razão da modificação da Oferta, será alterado o cronograma da Oferta, de forma a incluir período de desistência aos investidores que tenham aderido à Oferta e sejam titulares de Debêntures. Encontra-se abaixo o novo cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

	Evento (2)	Data (1)
1	Apresentação do formulário eletrônico de requerimento da Oferta à CVM	22/03/2023
2	Divulgação do Aviso ao Mercado	22/03/2023
3	Prazo máximo para submissão das informações e documentos pendentes à CVM	30/06/2023
4	Registro da Oferta na CVM	05/05/2023
5	Data de divulgação do Anúncio de Início	05/05/2023
6	Data de Início da Liquidação Financeira das Debêntures	09/05/2023
7	Publicação deste Comunicado ao Mercado e Abertura do Período de Revogação pelos Debenturistas	25/08/2023
8	Encerramento do prazo para manifestação da Revogação pelos Debenturistas	01/08/2023
9	Divulgação do Anúncio de Encerramento	05/11/2023

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE O PÚBLICO-ALVO DA OFERTA É COMPOSTO

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO E DE LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA

EXCLUSIVAMENTE POR INVESTIDORES PROFISSIONAIS, OS DOCUMENTOS RELATIVOS À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM OU PELA ANBIMA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, ESTE COMUNICADO AO MERCADO. AS DEBÊNTURES ESTÃO SUJEITOS ÀS RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO PREVISTAS NO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU, AINDA, DAS DEBÊNTURES.

A OFERTA NÃO CONTA COM GARANTIA DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA AOS INVESTIDORES.

São Paulo, 25 de julho de 2023.